

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto nº 097/2020  
foi afixado no local destinado de publicações  
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
16/07/20 a 17/08/20  
Crissiumal, 17/08/20  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 097/ 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
RESTRITIVAS EM ÂMBITO  
MUNICIPAL PARA CONTER O AVANÇO  
DO ÍNDICE EPIDEMIOLÓGICO DA  
PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO BERGMANN**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as medidas de distanciamento controlado adotadas no Decreto Municipal 068/2020 de 12 de maio de 2020 e alterações seguintes;

**CONSIDERANDO** o avanço do índice epidemiológico em toda Região, gerando grande risco do aumento de casos no Município de Crissiumal, o qual demonstra a necessidade de imposição de medidas ainda mais restritivas para contenção da propagação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de coronavírus no Município de Crissiumal;

**CONSIDERANDO** a ata nº 07/2020 do Comitê Municipal de combate ao Covid;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Crissiumal de cuidar da saúde das pessoas.

**DECRETA:**

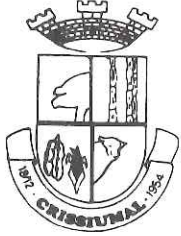
**Art. 1º** - Fica reiterada a determinação de fechamento de todos os pavilhões e similares, pista de skate, e espaços de convivência pública, especialmente das praças públicas, de que trata o Decreto Municipal nº 068, de 12 de maio de 2020 que adotou na integralidade o Decreto Estadual n.º 55.240, em todo território do Município de Crissiumal, nas sextas-feiras a partir das 23 horas até às 06 horas das segundas-feiras, bem como nos feriados, a contar das 23 horas do dia anterior até às 06 horas do dia seguinte, visando a não propagação do novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em pavilhões e similares, pista de skate e espaços de convivência pública, e nas praças públicas, em todo território do Município de Crissiumal, nas sextas-feiras a partir das 23 horas até às 06 horas das segundas-feiras, bem como nos feriados, a contar das 23 horas do dia anterior até às 06 horas do dia seguinte.

**Art. 3º** - Fica determinada a proibição dos serviços de tele entrega em todo o território do Município de Crissiumal nas sextas-feiras a partir das 23 horas até às 06 horas das segundas-feiras, bem como nos feriados, a contar das 23 horas do dia anterior até às 06 horas do dia seguinte, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, com exceção de entrega de medicamentos e outros produtos relacionados à área de saúde da população.

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

Certifico que O decreto nº 097/2020  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
16/07/20 à 17/08/20  
Dot.º  
Crissiumal, 17/08/20  
Secretário de Administração

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 268 do Código Penal e demais sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** - As medidas impostas neste Decreto serão fiscalizadas pelo Setor de Fiscalização Municipal, tendo o apoio da Brigada Militar.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência enquanto perdurar a emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, podendo ser revisto a qualquer tempo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de julho de 2.020.

  
**ROBERTO BERGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração